



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.867/2013

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – FUNDO COMAD.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal – RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Fundo Municipal do Conselho Municipal Antidrogas – FUNDO COMAD, como instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento das ações do Conselho Municipal Antidrogas.

Parágrafo Único - As ações referidas compreendem:

I – Campanhas de prevenção ao uso indevido de drogas e substâncias que causem dependência física e/ou psíquica;

II – Realização e participação de cursos, seminários e palestras sobre o tema;

III - Apoio a entidades e instituições sem fins lucrativos;

IV – Convênios e intercâmbios com entidades congêneres;

V – Recebimento, mediante cedência de bens móveis ou imóveis destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI – Estruturação, aquisição de acervo e divulgação do Conselho;

VII – Capacitação dos conselheiros municipais;

VIII – Outras ações pertinentes as suas atribuições.

Art. 2º - O Fundo do Conselho Municipal Antidrogas – FUNDO COMAD, vinculado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, será gerido pelo Conselho Municipal Antidrogas – COMAD.

Art. 3º - Constituirão receitas do Fundo do Conselho Municipal Antidrogas:

I – Dotações consignadas anualmente no orçamento municipal;

II – Dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

III – Receitas advindas de convênios, acordos, contratos firmados entre municípios e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, para repasse e/ou cedência de bens móveis e imóveis a entidades governamentais e não-governamentais executoras de programas de prevenção, tratamento e recuperação;

IV – Recursos provenientes das esferas federal e estadual;

V – Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

VI – Rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes de aplicação de seus recursos financeiros;

VII – Outras receitas.

Art. 4º São atribuições da Secretaria de Finanças:

I – Executar as providências administrativas necessárias à movimentação e registro contábil dos recursos vinculados ao presente fundo;

II – Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações contábeis e relatórios exigidos por lei.

Art. 5º As despesas do Fundo constituir-se-ão de:

I – Financiamento total ou parcial de programas e de projetos aprovados pelo COMAD;

II – Aquisição de material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

III – Construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis necessários aos objetivos do COMAD;

IV – Desenvolvimento de programas de estudos, pesquisas, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

V – Atendimento de despesas diversas de caráter urgente, necessárias à execução de ações previstas art. 1º.

Art. 6º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 02 dias do mês de abril de 2.013.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Secretário Municipal de Administração